



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 170/2012 – SPDOC.CC nº 78.207/2012
Unidade: Coordenadoria de Operações e Coordenadoria de Políticas de Emprego e Renda
Secretaria: Secretaria de Estado do Emprego e Relações de Trabalho (Sert)
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no exercício do Cargo de Coordenador de Operações da Sert, em razão de contratação por interposta fundação privada.

Senhor Presidente,

Lembrando os termos do último relatório correcional, anexado à fl. 584,
e mediante:

“apresentação do relatório correcional conclusivo às fls. 242 a 290, foram exaradas as determinações constantes do despacho de fls. 291 a 293, tendo sido os autos encaminhados ao Gabinete da Casa Civil para ciência dos trabalhos correccionais realizados, o que ocorreu conforme fls. 294.

Registre-se que a medida determinada no item 3 do despacho de fls. 296 encontra-se realizada conforme cópia da Portaria nº 1365/2013 da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado (fls. 565 a 574) para a instauração de “Sindicância Punitiva” em face dos agentes públicos

Ademais, deve-se recordar que foram prestadas informações ao Ministério Público do Estado de São Paulo conforme Ofícios CGA nº 1792/2013 e 1793/2013 (fls. 582 a 583) para instrução dos seguintes Inquéritos Cíveis: 1. PJPP-CAP nº 933/2012 (fls. 414 e 451); e 2. 454/2012 – 3ª PJ (fls. 445).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Por isso, tendo em vista o atendimento integral do despacho de fls. 296, não são vislumbradas outras providências que possam ser adotadas no âmbito desta CGA acerca deste expediente."

Houve ciência da Administração Superior do Governo Paulista acerca dos termos dos relatórios correcionais, vide fl. 585.

Foi franqueado acesso aos autos, através de despacho fl. 592-verso à FUNDAC. E foi solicitada cópia integral dos autos pelo Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, que a recebeu no dia 06/09/2016, conforme selo do protocolo do MPE, vide fl. 604.

Não vislumbrando continuidade das atividades correcionais, propõem-se, salvo melhor juízo, reenvio do presente feito ao arquivo definitivo, no Centro Administrativo desta Corregedoria Geral da Administração.

É o relatório que submetemos à consideração superior.

CGA, 14 de setembro de 2016

Mario Augusto Porto
Corregedor

Dilecia Carvalho Gonçalves Padluben
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA n.º 170/2012 - SPdoc.CC 78.207/2012

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho- SERT

Assunto: Notícia jornalística de possíveis irregularidades no exercício do cargo de coordenador de operações da Sert, em razão de contratação por interposta fundação privada.

- 1) Ciente dos termos do relatório correccional fl. 605/606.
- 2) Em conformidade com a sugestão oferecida no relatório citado acima, considero conclusos os trabalhos correccionais.
- 3) Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhem-se os autos do presente Procedimento Correccional ao Departamento de Instrução Processual, após remessa ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA em 16 de setembro de 2016

Ivan Francisco Pereira Agostinho

PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico o cumprimento das providências que alude o artigo 11, §4º da Portaria CGA/ADM 006/2016.

CGA/DIP, aos 16 / 09 / 16.

